



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 229/91

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no u
so de suas atribuições legais que lhe
são conferidas por Lei: Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica suprimido o parágrafo segunu
do do art. 14 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) da Lei Municipal '
nº 189/89, de 24 de fevereiro de 1989, que passa a ter a
seguinte redação:

" Art. 14- Para os efeitos desta Lei, as
denominações relativas aos produtores, distribuidores, re
vendedores e consumidores obedecem às normas estabelecidas
pelo Conselho Nacional de Petróleo-CNP.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo auu
torizado a firmar convênio com o Conselho Nacional de Pe -
tróleo ou seu sucessor legal- o Estado ou Municípios obje-
tivando a fiscalização da distribuição, comercialização e
consumo dos produtos referidos nesta Lei"

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de
1991.


Valter Ribeiro de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo Nº 00450

Data 03/12/91